

# ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SECCIONAL DE SERGIPE – CNB/SE

## ESTATUTO SOCIAL

Consolidado com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária de 16/11/2023 (vide art. 36).

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, objetivos e sede

**Artigo 1º - O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SECCIONAL DE SERGIPE - CNB/SE**, CNPJ 29.634.035/0001-64, entidade de classe, doravante designada simplesmente “**CNB/SE**”, “Entidade” ou “Associação”, é uma associação sem fins econômicos, filiada ao Colégio notarial do Brasil, dotada de competência e autonomia administrativa, patrimonial e representativa em todo Estado de Sergipe, e com sede e foro **na Praça Camerino, 101 – Bairro São José, Aracaju - SE, 49010-220**.

Parágrafo único: O tempo de duração da entidade é indeterminado.

**Artigo 2º - São objetivos da Entidade:**

- a) congregar os Notários em todo o Estado de Sergipe, divulgando os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;
- b) defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;
- c) representar o notariado do Estado de Sergipe junto ao Poder Público e perante terceiros;
- d) propugnar por leis, norma e posturas que elevem e resguardem a dignidade do notariado, sua função, padronização e disciplina;
- e) adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial do tipo latino, divulgando os resultados entre seus associados;
- f) promover manifestações culturais que visem o aperfeiçoamento da instituição notarial, inclusive editando publicações;
- g) participar de outras entidades congêneres que propugnem por objetivos idênticos ou semelhantes; e,
- h) participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao Documento Eletrônico e à certificação eletrônica ou digital.



- i) zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;
- j) manter-se em permanente contato com o Colégio Notarial do Brasil, tanto em nível federal quanto em âmbito regional, instituições notariais estrangeiras e com outras associações, notariais e registrais promovendo o intercâmbio de estudos sobre leis, projetos, bibliografias e tudo o mais que diga respeito à instituição notarial, seus objetivos e bom desempenho de suas funções.
- k) contribuir mensalmente para manutenção do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, com valor estabelecido por aquela entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Quadro Social e da Administração**

**Artigo 3º** - Poderão ser admitidos como associados do Colégio Notarial do Brasil – Seção Sergipe.

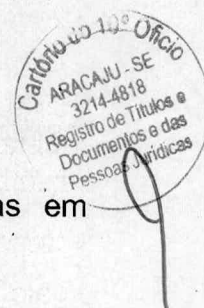
- a) como associado permanente, toda pessoa natural que detenha em caráter definitivo a delegação notarial, no território de Sergipe;
- b) como aderente individual, um Tabelião Interino ou Designado, enquanto esteja respondendo pela titularidade, um substituto por tabelionato, com direitos a voz e votos;
- c) como associado institucional, qualquer pessoa jurídica que seja criada como Seção regional do Colégio Notarial do Brasil Seção Sergipe, e que contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.
- d) como associado aderente previdenciário, aqueles indicados pelo associado permanente, bem como os empregados do serviço notarial ou registral, para fins exclusivos de participação de plano de benefícios previdenciários e desde que autorizado pelo regulamento do plano ou convênio.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção Sergipe.

**Artigo 4º** - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado institucional não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições.

**Artigo 5º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) propugnar pelos objetivos da associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos; e,
- d) desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou encargos que lhes forem confiados.



**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

- a) participar nas Assembleias Gerais, regularmente convocadas e instaladas e participar como convidados, de reuniões da Diretoria;
- b) votar e ser votado, quando associado permanente;
- c) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quorum exigido;
- d) sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio; e,
- f) pedir licença do quadro de associados.

**Artigo 7º** - O associado que desejar demitir-se desta condição deverá comunicar a Secretaria do Colégio com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante requerimento formulado nos termos do Regulamento Interno, com a fundamentação por escrito da decisão.

**Artigo 8º** - São órgãos do Colégio Notarial do Brasil – Seção de Sergipe.

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo e soberano do Colégio Notarial do Brasil Seção de Sergipe, sendo suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no artigo 61, caput e parágrafos, do Código Civil;
- c) deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;



- f) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- h) autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do CNB/SE, independentemente de seu valor;
- i) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio; e,
- j) resolver os casos omissos.

**Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á:**

- a) na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício; e
- c) a cada dois anos, no mês de março, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da entidade, ou a requerimento assinado pela maioria dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em assembleia geral.

**Artigo 11** - A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado na página institucional do Colégio Notarial do Brasil Seção de Sergipe, caso já instalada, ou no site institucional do Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal, bem como por meio de órgão institucional eletrônico do CNB/SE sediado em rede social ou em grupo de troca de mensagens.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quorum mínimo de um terço dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia para decidir sobre a dissolução do Colégio reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quorum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.



**Parágrafo segundo** – Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Depois de duas convocações sem preenchimento do quórum previsto, será emitida uma nova convocação, sendo que nesta última as deliberações poderão ser tomadas com qualquer número de associados, se contarem com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo terceiro** - A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

**Artigo 13** – A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembleia Geral será convocada para o prazo máximo de 10 dias, durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência, ou similar.

## **CAPÍTULO IV Das Eleições**

**Artigo 14** – As eleições para qualquer dos órgãos da entidade obedecerão à seguintes disposições, que serão objeto de regulamento próprio, baixado pela Diretoria:

- a) as candidaturas deverão constar de chapa completa;
- b) o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do Colégio até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;
- c) a Secretaria divulgará por meio eletrônico, na forma autorizada pelo art. 11, e no quadro interno, em lugar de destaque, os nomes dos candidatos que compõem as chapas habilitadas.

**Artigo 15** – Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse em seus respectivos cargos no momento em que forem proclamados como eleitos, e assim permanecerão até a investidura dos respectivos sucessores, nos termos previstos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V Da Diretoria**

**Artigo 16** - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Só poderá ser membro da Diretoria o associado que tiver pelo menos 3 (três) anos de titularidade, exceto para primeira Diretoria votada na



fundação da entidade, que se admitirá qualquer diretor, desde que seja titular de delegação.

**Parágrafo segundo** - O mandato é de dois anos, e se extingue com a posse da nova diretoria, permitida apenas uma recondução, mediante o procedimento de eleição previsto no Estatuto Social.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo apresentação de chapas candidatas à primeira diretoria do CNB deste estado o CNB/CF nomeará, interinamente, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro para o registro e instalação da seccional, que serão substituídos por uma diretoria definitiva tão logo os associados do Estado se organizem nesse sentido.

**Parágrafo quarto** - Assembleia Geral poderá deliberar sobre a instituição de Conselho de Ética, composto por três membros, na forma do Capítulo VII.

**Artigo 17** - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados.

**Parágrafo único** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e assinadas e encadernadas em livro próprio.

**Artigo 18** - São atribuições da Diretoria:

- a) conceder licença aos seus membros;
- b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento;
- c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no artigo 9º, alínea "g", deste estatuto, e no artigo 57 do Código Civil;
- e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;
- f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do CNB/SE;
- g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;
- h) propor à Assembleia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- i) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, no Estado de Sergipe, nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infraestrutura;



j) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe;

l) apresentar à Assembleia Geral, no mês de fevereiro, a prestação de contas do ano anterior, para a deliberação, na forma prevista neste Estatuto;

m) apresentar à Assembleia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte;

n) elaborar, aprovar, alterar regulamentos e autorizar a expedição de atos administrativos;

**Artigo 19** - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

b) nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;

c) representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo;

d) contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários;

e) emitir, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento; movimentar conta bancária, com uso de cartão eletrônico ou aplicativo; assinar balancetes e o balanço anual das receitas e das despesas; abrir contas e encerrar contas bancárias, sem a necessidade de participação de outro membro da diretoria;

f) nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judícia";

g) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

h) presidir os eventos notariais realizado neste Estado;

i) propor à Assembleia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do CNB/SE;

j) nomear Diretores.

**Artigo 20** - São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias, desde que delegado pelo presidente; e,

b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.



**Artigo 21** - São atribuições do Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
- b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
- c) supervisionar a guarda dos arquivos do CNB/SE;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e) delegar ao 2º Secretário alguma ou algumas de suas atribuições;
- f) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

**Artigo 22** - São atribuições do Tesoureiro:

- a) superintender o movimento financeiro do Colégio, tendo acesso à conta bancária para emissão de extratos, bem como podendo realizar outras operações que forem devidamente autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;
- c) assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;
- d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
- e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembleia Geral;
- g) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembleia Geral;
- h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,
- i) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.





**Artigo 24** - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

**Parágrafo primeiro** - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembleia Geral na reunião ordinária realizada para discussão e votação.

**Parágrafo segundo** - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembleia Geral na reunião a ser realizada para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativos ao exercício anterior.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII Do Conselho de Ética**

**Artigo 25** - O Conselho de Ética será composto por três associados, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria, para um mandato com a mesma duração.

**Parágrafo primeiro** - No caso de impedimento eventual de membro do Conselho de Ética, a Diretoria designará membro ad hoc para atuar no respectivo processo.

**Parágrafo segundo** - No caso de demissão ou impedimento permanente de membro do Conselho de Ética, deverá ser eleito outro associado para completar o mandato do ausente.

**Artigo 26** - Compete ao Conselho de Ética julgar os processos por infração disciplinar.

**Artigo 27** - Constitui infração disciplinar a inobservância de prescrição legal ou normativa estabelecida no Código de Ética e Disciplina Notarial do NB-CF, assegurado ao infrator pleno direito de defesa.

**Parágrafo único** - O Código de Ética e Disciplina Notarial é cumprimento obrigatório entre os notários, associados ou não.

**Artigo 28** - A Diretoria aprovará o Regulamento Interno do Conselho de Ética.

## **CAPÍTULO VIII Do Patrimônio e das Finanças**



**Artigo 29** - O Patrimônio do CNB/SE é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

**Artigo 30** – A receita do Colégio Notarial do Brasil – Seção de Sergipe é formada:

- a) por contribuições dos associados;
- b) por verbas provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;
- c) por verbas decorrentes da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais como obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;
- d) por verbas recebidas para manter e gerir centrais de informações sobre atos notariais;
- e) por verbas originadas de produtos por ele comercializados, relacionados às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo, edições da Consolidação Normativa Notarial e Registral; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; cera destinada a cerrar testamentos; coletores de impressão digital; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;
- f) por verbas recebidas pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pelas leis ou pelas Corregedorias Geral de Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais; e,
- g) por verbas relativas à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (publicações a que se refere à alínea “f” do artigo 2º, página da rede mundial de computadores internet ou e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

**Artigo 31** - O exercício financeiro coincidirá com o ano calendário.

## **CAPÍTULO IX**

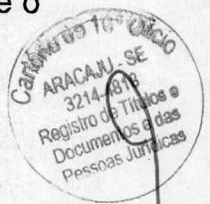
### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 32** - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembleia, Diretoria e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 33** - O Presidente da Diretoria ou o respectivo substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

**Artigo 34** - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 35** - O presente Estatuto poderá ser regulamentado conforme prescreve o artigo 18, alínea “n”.



**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, e pela Assembleia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

**Artigo 36** – Este Estatuto Social, **consolidado com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023**, será devidamente averbado no Cartório do 10º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, junto ao termo nº 71.798, Livro A-233, Fls. 56 a 72, em 26/01/2018; os artigos 16, parágrafo segundo, 19, alínea “e”, e 22, alínea “a”, foram alterados, visando facilitar a administração do CNB/SE; o endereço da sede foi também alterado, conforme aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 16/11/2023.

Aracaju, Sergipe, 16 de novembro de 2023.

DANIEL  
PIERETE:85396788615

Assinado de forma digital por  
DANIEL PIERETE:85396788615  
Dados: 2023.11.29 15:25:34  
-03'00'

Presidente

LAIS NATASSIA CARVALHO DO  
NASCIMENTO:03089468123

Assinado de forma digital por LAIS  
NATASSIA CARVALHO DO  
NASCIMENTO:03089468123  
Dados: 2023.11.30 14:25:35 -03'00'

Lais Natássia Carvalho do Nascimento  
OAB/SE nº 12.673



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>A233</u>
	Sob Nº <u>71798</u> Aracaju <u>06/12/2023</u> <u>Debora</u> Oficial

ELOIZY  
ALMEIDA DE  
OLIVEIRA  
PASSOS:009089  
15543

Assinado de forma  
digital por ELOIZY  
ALMEIDA DE  
OLIVEIRA  
PASSOS:00908915543  
Dados: 2023.12.07  
09:27:53 -03'00'

Debora Carvalho da Paixão Santos  
Escrevente

Guia nº 156.230007585  
Valor R\$ 80,16

